

PROJETO DE LEI Nº 02/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital - Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.462.274/0001-04, destinado à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, consistente em pagamento de pessoal e despesas administrativas, a qual desempenhará funções de coleta, separação e comercialização de todos os materiais recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município.

§ Único: Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, proporcionando a oportunidade de divulgação de conhecimentos relacionados à educação ambiental por meio de palestras, visando a conscientização ambiental e o dever cívico de cada cidadão, aumentando para uma média de 70% (setenta por cento) o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o restante do material coletado.

Art. 2º. O valor a ser repassado mensalmente será o de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), com início em Fevereiro de 2010 e término em Dezembro de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.005 Departamento Serviços Gerais. 04122.04022011 Apoio a Entidades Municipalistas. 3350430000. Subvenções Sociais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2010.

EDONI BONASSOLI
Presidente